



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3095, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

20.11.06
Excmo. Sr. André Bortolotto
Diretor do Legislativo

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal 2.011, de 05 de julho de 1995 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal Nº 2.011, de 05 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica determinado que o terreno descrito e caracterizado na Lei nº 2011/95, objeto da MATRÍCULA No. 13.325, do Livro 3-J do Registro Geral de Imóveis - 1ª. Circunscrição (CARTÓRIO MACHADO), ocupado por população de baixa renda, a mais de cinco anos, é considerado Área Especial de Interesse Social- AEIS, cujos posseiros poderão ingressar com o pedido de regularização fundiária junto ao Cartório Competente, independentemente da dimensão ocupada por cada moradia já consolidada, uma vez que não podem ser comparadas ao Parcelamento do Solo Urbano previsto na Lei Federal No. 6766/79".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geral da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano dois mil e seis (2006).////

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE